LEI MUNICIPAL N° 259.01, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

"Institui Programa de Subsídio para o Plantio de Milho e dá Outras Providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do

Rio Grande do Sul,

promulgo a seguinte

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

LEI

Art. 1° - Fica instituído no âmbito municipal, o programa de subsídio para o plantio de milho, extensivo a todos os produtores que atenderem as exigências do mesmo, com o objetivo de melhorar a produtividade e qualidade da produção agrícola.

Art. 2° - O município adquire sementes de milho selecionadas e certificadas, até o montante de 2.000 (dois mil) quilogramas por ano, repassando-as aos produtores com subsídio de 40% (quarenta por cento) de seu valor total.

Parágrafo Único – Os 60% (sessenta por cento) restantes do custo das sementes serão pagos pelo produtor diretamente na Tesouraria do Município, dentro do prazo estabelecido pelo Município em cada ano.

 ${\bf Art.~3^{\circ}}$ - Cada produtor poderá adquirir até 40 (quarenta) quilogramas de milho do programa em cada ano.

Art. 4° - Para habilitar-se ao programa o produtor deverá:

a) ser proprietário e/ou arrendatário de terras localizadas no território

municipal;

- b) estarem com situação regular perante o fisco do Município;
- **c**) comprometer-se a aceitar e aplicar a orientação técnica fornecida pela Secretaria da Agricultura e Emater.

Art. 5° - A Secretaria Municipal da Agricultura deverá apresentar relatório anual ao Poder Executivo e Legislativo Municipal sobre os resultados obtidos com o programa.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 05 de Agosto de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Secretário da Administração e Planejamento